

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.704, DE 2007

Altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Autor: Deputado Rodovalho

Relator: Deputado Colbert Martins

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por ocasião da discussão da matéria, na reunião ordinária desta Comissão do último dia 26 de março, resolvi acatar a sugestão do Deputado Gérson Peres, tendo em vista o aprimoramento da modificação legislativa em exame.

Com efeito, se o projeto de lei altera o inciso II do § 1º do art. 151 do Código Penal, para incluir a comunicação eletrônica, nada mais oportuno do que se proceder, da mesma maneira, à alteração do § 3º do mesmo art. 151, para que nele também se faça referência ao abuso de função em serviço eletrônico, para o fim de agravar a pena.

Com isso, a alteração legislativa ficará mais harmônica.

Assim, em face da presente complementação, o voto passa a ser pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.704, de 2007, nos termos do substitutivo abaixo oferecido, o qual já acolhe a sugestão oferecida durante a discussão da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado Colbert Martins
Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.704, DE 2007

Altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vistas a definir como crime também a violação de correspondências e comunicações eletrônicas.

Art. 2º O art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Violação de correspondência

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência real ou eletrônica fechada, dirigida a outrem:

.....
§ 1º

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica, eletrônica ou telefônica

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica, radioelétrica ou eletrônica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

.....
§ 3º - Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico, eletrônico ou telefônico:

..... (NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Colbert Martins

Relator